



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.507, DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO; CONFORME DISCRIMINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO DESTE MUNICÍPIO, órgão de representação da comunidade local, criado na data de 10 de agosto de 1988 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanhães concedendo à mesma o direito de implantar, ampliar, administrar, explorar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito de Correntinho deste Município.

Parágrafo Primeiro - Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expressamente ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais se declarando, inclusive de acordo com todas as exigências e obrigações daí advindas, inclusive no que tange às exigências e obrigações originadas dos contratos e acordos (LOAN NUMBER 2532-BR) firmado entre a Caixa Econômica Federal, o Governo da União e o BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e para o Desenvolvimento), para implantação, em Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, bem como de todos os convênios e acordos subsequentes.

Parágrafo Segundo - Ao aceitar a concessão dos serviços regulados pela presente Lei, a Associação Comunitária de Correntinho fica obrigada a firmar, com interveniência da Adminis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

tração Municipal, convênio de Assistência e Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, órgão executor para o Estado de Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, tendo em vista a execução de obras, operação e manutenção dos serviços concedidos por esta Lei.

Parágrafo Terceiro - Os serviços concedidos pela presente Lei, serão implantados, mantidos e operados de acordo com o (s) convênio (s) firmado no âmbito do Estado de Minas Gerais e da União, para operacionalizar o Programa Nacional de Saneamento Rural e inclusive e de acordo com os Contratos BIRD 2532-BR e com o que estabelece o Programa Estadual de Saneamento Rural, se submetendo às suas regras e condições essenciais e deverá presumir:

I - elaboração de projetos simplificados, com tecnologia de baixo custo para obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, com o apoio e participação da comunidade;

II - orientação técnica para as atividades de saneamento complementar junto à comunidade, a fim de que, com recursos próprios, ela possa equacionar seus problemas de controle de vetores, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a firmar com os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, assim como da União, os necessários convênios para implantação dos serviços concedidos pela presente Lei, ficando o Município autorizado a participar dos investimentos necessários à implantação dos serviços, na forma exigida pelo Programa Estadual de Saneamento Rural.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 03

Art. 3º - A Associação Comunitária de Correntinho participará dos investimentos necessários à implantação dos serviços concedidos na proporção de 30% (trinta por cento) do valor dos custos globais dos orçamentos finais dos projetos e obras, da forma seguinte:

- I - A participação inicial no custo dos investimentos fica fixada em 10% (dez por cento) do valor global dos orçamentos e será efetuada durante o curso de execução dos projetos e das obras e compreenderá:

a) 7,5% do valor dos investimentos durante o período de implantação dos serviços, quantia e valor que poderá ser paga em dinheiro, e/ou em materiais e/ou em mão de obra, podendo o Município e a Associação Comunitária negociar a melhor forma de quitação desta parcela;

b) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do investimento, em forma de pagamento prévio em dinheiro e à vista que se recolherá ao Tesouro do Estado de Minas Gerais à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural conta em que o tesouro indicar.

, II - O restante da participação estipulada no caput deste artigo, na proporção de 20%, será pago ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural, conta em que o Tesouro indicar, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais de igual valor e da forma seguinte:

a) O prazo final para pagamento de todo o valor estipulado no inciso II deste artigo é de 18 (dezenteiro) anos, com um prazo de carência de 6 (seis) meses, excluído deste prazo o período de preparação de projetos, implantação das obras e serviços;

b) Sobre cada prestação incidirão juros de no mínimo 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano, que se aplicarão sobre o saldo devedor da participação total



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 04

aqui estipulada.

c) O saldo devedor será ajustado em relação a inflação, pela forma em que a legislação específica permitir.

Parágrafo Primeiro - O Município de Guanhães se obriga a responder, diretamente, junto aos órgãos financeiros do Estado de Minas Gerais pelo pagamento dos valores estipulados no inciso II deste artigo, se obrigando a recolher ao Tesouro Estadual e por conta do Programa Estadual de Saneamento Rural, os valores referentes à participação da Associação Comunitária e na forma como se instituir no contrato de concessão e nos demais documentos que constituem o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Parágrafo Segundo - Para fazer face às obrigações estipuladas no Parágrafo Primeiro deste artigo, o Município exigirá da Concessionária o pagamento de todas as parcelas que lhe são exigidas a título de participação nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta Lei.

Parágrafo Terceiro - A Associação Comunitária, na condição de Concessionária dos serviços estará obrigada a repassar ao Município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipulados no inciso II deste artigo e exigidos da Concessionária a título de participação da Comunidade nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 4º - A participação instituída no inciso I do art. 3º desta Lei poderá ser negociada diretamente com a Administração Municipal, que poderá se desincumbir, diretamente, dessas obrigações, dispensando deste ônus a Associação Comunitária.

Parágrafo Único - O Convênio de Assistência e Cooperação Técnica a ser firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG fixará condições gerais para o pagamento das parcelas estipuladas no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo 3º desta Lei.

Guanhães 12/12/1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 05

Art. 5º - Fica a Associação Comunitária de Correntinho autorizada a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

I - O pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais das parcelas estipuladas no inciso II, alínea "a" e "b" do art. 3º desta Lei;

II - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluídos salários e custo social de contratos de trabalho;

III - O retorno dos investimentos efetuados com as obras de implantação dos serviços, inclusive recomposição do Capital investido;

IV - O pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestado pela COPASA MG, conforme se estipular em convênios.

Parágrafo Primeiro - As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitados à capacidade contributiva dos usuários. Observadas as cuitelas legais, a Administração Municipal poderá quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários de menor poder aquisitivo, defeso a concessão de isenção tarifária.

Parágrafo Segundo - As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 6º - A Associação Comunitária de Correntinho se obriga:

a) A manter, operar e conservar os serviços, objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 06

sente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;

b) Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 5º da presente Lei;

c) A promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito de Correntinho deste Município.

Parágrafo Único - A Administração Municipal de Guanhães para aprovação de novos loteamentos no Distrito de Correntinho, exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e da Associação Comunitária de Correntinho e que, ao final, deverão ser incorporados, sem nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos por esta Lei.

Art. 7º - Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições Municipais à Associação Comunitária de Correntinho, devendo a isenção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objetivos sociais.

Art. 8º - O prazo da presente Concessão é de 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a Concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.07

Parágrafo Segundo - Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Guanhães assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão e vinculadas ao Programa Estadual de Saneamento Rural, inclusive aquelas estipuladas para com o Tesouro do Estado de Minas Gerais, assim como as constantes de obrigações assumidas pela concessionária para com a COPASA MG.

Art. 9º - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no art. 8º desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros, mediante prévio entendimento com os órgãos financiadores e executores do Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais.

- Parágrafo Único - Ao aderir ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, o Município de Guanhães se obriga a cumprir todas as condições estipuladas pelos agentes Financeiros do Programa e pelos órgãos incumbidos de sua execução, nos limites estipulados na presente Lei e pelos contratos e convênios dela derivados.

Art. 10º - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município assumir também o pessoal e as obrigações, pecuniárias ou não, a elas vinculadas.

Parágrafo Único - A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse público obrigará ao Município às indenizações de Lei, inclusive por danos ao patrimônio e/ou aos interesses de Terceiros.

Art. 11º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.08

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 05 de setembro de 1988.

1-21-1
Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Simões
Helena Simões Pessoa
Secretaria